



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 006/2023/GPEPSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o exercício acumulado de cargos públicos constitui exceção à regra de que cada indivíduo pode assumir apenas um cargo ou emprego público por vez, havendo o art. 37, XVI, "c", da CRFB previsto a possibilidade dos profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, cumulare dois vínculos profissionais com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320, de 1964, os quais determinam, em síntese, que a liquidação da despesa será realizada mediante a análise do direito adquirido do credor, com base em documentos comprobatórios da efetiva contraprestação do serviço;

CONSIDERANDO que, à luz do princípio da eficiência, deve o Administrador gerenciar os recursos públicos de forma economicamente viável, atrelando-se à incessante busca por resultados positivos que reflitam benefícios à toda a coletividade;

CONSIDERANDO que, no curso de diligência apuratória levada a efeito no bojo do Informe de Irregularidade aportado na Ouvidoria do Ministério Público de Contas, autuada sob o n. SEI 004109/2023, foi detectada a presença de elementos de fato indicativos de possíveis irregularidades, consistentes na cumulação ilegal de cargos públicos, em desobediência aos ditames do art. 37, XVI, da Carta Magna, circunstância que ensejou a constituição da Ordem de Serviço n. 39/2023 (SEI n. 005875/2023), neste Gabinete, para a devida apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que, em consulta ao **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, em 14.07.2023^[1], observou-se a presença de vários profissionais de saúde que detinham, em tese, de acordo com o referido cadastro, mais de 2 (dois) vínculos ativos com a Administração Pública, situação que ensejaria ofensa ao citado comando constitucional;

CONSIDERANDO que, após a realização de consultas aos portais de transparência dos órgãos e entes públicos pertinentes, constatou-se, efetivamente, possível situação potencialmente irregular pertinente ao médico **RAUL HONORATO E MELO**, que detinha, conforme diligências realizadas em 02.08.2023, vínculos vigentes com o Estado de Rondônia^[2] e com o Município de Assis Chateaubriand, no Paraná^[3];

CONSIDERANDO que, a depender da natureza das contratações, mostra-se, a princípio, potencial e materialmente inviável o cumprimento cumulativo de jornadas em locais que guardam elevada distância um do outro;

Com fundamento em todos os fatos e argumentos ora postos, o MPC RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Secretário de Estado da Saúde e ao Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhores **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA** e **JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO**, respectivamente, para que adotem as medidas necessárias para apurar **a efetiva contraprestação dos serviços pelo servidor RAUL HONORATO E MELO em face dos estipêndios percebidos.**

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de medidas legais cabíveis.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 18 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] Diligência renovada na data de 25/07/2023.

[2] Médico 40h/s, estatutário, admissão em 14.08.2018.

[3] Médico ESF, efetivo, matrícula n. 00065722/1, admissão em 26.08.2022.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 18/08/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0572401** e o código CRC **B72A6EF0**.

Referência: Processo nº 006082/2023

SEI nº 0572401

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br